Natal, 15 de março de 2023.

Projeto de lei Nº de 2023

Institui o Programa Natal Não Contrata agressor e cria o selo de qualidade "Aqui não Trabalha Agressor", e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica criado o Programa Natal Não Contrata Agressor, que determina como critério de contração de empresa para prestação de serviço na esfera pública municipal, que o Poder Executivo em seus processos licitatórios, institua como item eliminatório, ter dentre seu quadro societário e administradores, pessoas que foram condenados por agredir mulheres, de acordo com a Lei Maria da Penha, com a juntada de certidão negativa expedida pelo Poder Judiciário.

Art. 2º - As empresas vencedoras de processos licitatório com o Município de Natal, para executarem os serviços objetos de sua contratação, deverão apresentar ao Poder Executivo, o atestado de antecedentes criminais de todos os seus funcionários que executarão os serviços para o Município.

Parágrafo Único: Ficarão proibidos de prestarem serviços para o Município, pessoas condenadas por crimes de agressão contra mulheres, crianças e adolescentes, bem como aqueles identificados como agressores por violência doméstica e familiar contra a mulher, que estiver no cumprimento de Medida Protetiva de Urgência, conforme Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 3º - Fica criado o selo de qualidade "Aqui Não Trabalha Agressor", com a finalidade de prestigiar empresas privadas, fomentando a necessidade de abolir da sociedade a violência doméstica e familiar.

Art. 4º - Receberá o selo de qualidade "Aqui Não Trabalha Agressor", aquela que apresentar certidão de antecedentes criminais comprovando que os respectivos sócios, administrador e funcionários não foram condenados por agressão à mulher no ambiente doméstico e familiar.

Parágrafo Único: O Poder Executivo para concessão do Selo de qualidade "Aqui Não Trabalha Agressor", caso tenha acesso, fará buscas no Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência do CNJ, para identificar se algum sócio, administrador ou funcionários está no cumprimento de Medida Protetiva de Urgência, conforme Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, caso seja identificado, a empresa não receberá o Selo.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá editar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação desta lei, a respectiva regulamentação relativa à expedição do selo de qualidade "Aqui Não Trabalha Agressor".

Art. 6º - A empresa privada que desejar o recebimento do selo de qualidade "Aqui Não Trabalha Agressor", deverá protocolar requerimento demonstrando que seus sócios, administradores e funcionários não foram condenados por agressão à mulher no ambiente doméstico e familiar de acordo com a Lei Maria da Penha, com a juntada de certidão negativa expedida pelo Poder Judiciário.

Art. 7º - O selo de qualidade "Aqui Não Trabalha Agressor", terá validade de 1(um) ano e deverá ser renovado anualmente conforme os critérios de adesão.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Atenciosamente,

Milklei Leite de Farias
Vereador de Natal

Justificativa:

O objetivo do presente projeto é de criar o Programa Natal Não Contrata agressor e criar o selo de qualidade "Aqui não Trabalha Agressor, com a finalidade de proibir a prestação de serviços ao Município de condenados por agressão à mulher no ambiente doméstico e familiar, bem como de pessoas em cumprimento de Medida Protetiva de Urgência, conforme Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

A violência doméstica e familiar ainda possui estatísticas altas no Brasil, sendo um cenário lamentável para a sociedade brasileira. Sendo a Lei Maria da Penha uma lei que demonstrou ser extremamente eficaz para coagir, punir criminosos e salvar várias vidas de mulheres que viviam em situações degradantes.

Entendendo a importância da aplicação da Lei Maria da Penha pelo Sistema de Justiça, há necessidade ainda de agregar a essa lei formas ainda mais coercitivas e punitivas contra os agressores de mulheres, no afã de combater e extirpar esse tão grave problema.

É necessário preciso que o homem agressor sofra todas as consequências do seu ato, no que diz respeito à violência praticada. Assim, deve atentar quanto a contratação de empresas que tenham agressores dentre seus quadros de sócios, administradores e funcionários, além disso o Poder Público deve congratular e exaltar àquelas empresas preocupadas com a integridade das mulheres e comprometidas com a luta pela consolidação dos direitos humanos das mulheres em todas suas faces e dimensões, sobretudo em um momento de tanta violência doméstica contra elas.

A violência doméstica e familiar possui como alvo toda a sociedade, e não só a vítima e seus familiares. Estatísticas comprovam a diminuição do Produto Interno Bruto - PIB, o absenteísmo e os gastos ao erário público com as violências enfrentadas pelas mulheres no âmbito doméstico e familiar.

Não há qualquer possibilidade de complacência com agressores de violência contra as mulheres, havendo necessidade premente de criação de mais políticas públicas capazes de prevenir ou diminuir a incidência.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa, para aperfeiçoamento e em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Assim, conto com o apoio de todos os parlamentares desta casa, para o aperfeiçoamento e a aprovação do referido projeto de lei.